



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 058/2012 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Ementa: Fixa Subsídios dos Vereadores deste Município para os exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com que preceitua a Constituição Federal em vigor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago ao vereador com assentos à Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016 que integram a próxima Legislatura para qual foi eleito, fica fixado no valor de até R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio Mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do subsídio constante do Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

8



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

Art. 3º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura não poderão ser encerrados sem apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou ainda quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal dependente de votação, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas, independente do número de Reuniões ordinárias estabelecidas para cada período trimestral.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias ou extraordinárias implicará em desconto no subsídio de importância correspondente ao número de sessões realizadas no mês dividido pelo respectivo subsídio.

Art. 5º - É assegurado aos Vereadores, dentro do limite constitucional o décimo terceiro subsídio, com base no subsídio integral, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de providência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - operações de crédito;

8



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado por meio de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão custeados pelas doações orçamentárias próprias constantes no orçamento anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus feitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 30 DE AGOSTO DE 2012


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO